



Processo Administrativo nº 068/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Prefeitura Municipal de Capela do Alto alegre.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre – BA.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO A Municipalidade não pode abster-se de realizar os procedimentos de levantamento, apuração, constituição e cobrança do crédito tributário, competência da Autoridade fazendária, como sabemos essas atividades de constituição do crédito tributário não são de competência da Procuradoria Municipal. CONSIDERANDO necessário promover a recuperação de créditos, com o consequente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços técnicos especializados, porque o Município, especialmente, a Secretaria Municipal de Finanças, não dispõe de corpo técnico especializado para a execução dos serviços ora licitados, elencados no Termo de Referência, especialmente, não dispõe de ferramentas tecnológicas, que se traduzem em segurança jurídica e celeridade ao processo de constituição e recuperação dos créditos que estão em vias de prescrever, ademais a omissão do Poder Público, seria o mesmo que conceder um benefício fiscal, sem observância das formalidades legais, assim, a contratação se justifica. CONSIDERANDO a razão da escolha do executante justifica-se pelo fato do profissional que desempenha serviços de natureza técnica na área, nos termos do que preconiza o art. 74 inciso III, da Lei 14.133, que dispensa competitividade e outras modalidades de licitação, sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da Inexigibilidade de Licitação, e aqui muito pertinente diante da presença dos requisitos da notória especialidade da consultoria indicada, o que torna inviável a competição e consequentemente a adoção de um procedimento licitatório.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	12 (Doze) meses.
DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO Sec. Munic. de Finanças. Em: 25/07/2024.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibera pelo (a):

- () Arquivamento da Solicitação
- () Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:
 - 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
 - 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal

Em: 25/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA – Taxa de licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do Município de Capela do Alto Alegre - BA**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2061- Gestão e controle dos processos fiscal e tributário	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

8. DA LEGISTAÇÃO

8.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

8.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Capela do Alto Alegre/BA, 25 de Julho de 2024.

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Sec. Munic. de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI Nº. 14.133/21 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição
Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no dia 01
de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos
Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe
que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por
competências e designar agentes públicos para o desempenho das
funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal
nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição,
nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de
investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em
pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação,
pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos
ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração
Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar
impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras
atividades necessárias ao bom andamento do certame até a
homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programar: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, ICP-Brasil
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, Matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - PRESIDENTE;
2. **Arconildes Carneiro dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 005.372, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora Reila Souza Almeida, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

4

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

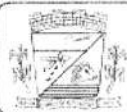
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
pelo qual a autenticidade das Copias Públicas Brasileiras - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

5

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 01 de janeiro de 2024.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





AUDSERVILUZ

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

AUDSERVILUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Helena, 100 - Jd. Santa Helena - CEP: 48880-000
E-mail: serviluz@audservconsultoria@hotmail.com
CNPJ nº 07.000.001-91

PROPOSTA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
EST. BAHIA

JULHO/2024



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro - CEP: 48880-000
E-mail: servuiztorres2019@gmail.com audserv_consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.466.306/0001-91

Ilmo. Prefeito,

Claudinei Xavier Novato

Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre - BA

*É com grata satisfação que, encaminhamos, em anexo, **proposta para prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF - Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA - Taxa de Licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do município.***

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nossos técnicos que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARC
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.406.306/0001-91

ENDEREÇO: AV. SANTA LUZIA, 475. CEP – 48880-000

CIDADE: SANTALUZ-BA

A **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** é uma empresa com mais de dez anos de atuação no mercado, especialização na Consultoria Técnica Tributária voltada para a captação e recuperação de créditos pertencentes aos entes Municipais que por um motivo ou outro deixam escapar importantes oportunidades de incremento de Receitas Tributárias, Fiscais ou Previdenciárias, utilizando soluções já aplicadas em dezenas de outros Órgãos com absoluto sucesso e sempre primando pela Segurança e contribuindo para a modernização da Administração Pública.

Conta com profissionais experientes e capacitados, possuindo estratégia inovadora na elaboração de estudos técnicos para propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação. Que visem obter o crescimento contínuo da arrecadação tributária municipal, bem como constantes melhorias na gestão dos Departamentos de Tributos Municipais. Confira...

1.2 - CONSULTOR:

Johnny Ewerton Oliveira de Almeida: treze anos de experiência na área tributária, já atuou em mais de trinta municípios como consultor e assessor dos departamentos de tributos municipais, possui seis anos de experiência como diretor de departamento. Tem cursos em diversas áreas da administração pública, como: tributária, meio ambiente, finanças e administração.

1.3 - CONTATOS:

Tel.: (75) 99138-6200 (75) 98158-9394 (73) 99930-3676

E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com

1.4 - LOCALIZAÇÃO:

Estamos localizados no centro de Santaluz – BA: Av. Santa Luzia, Nº 475
CEP: 48.880-000.

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUIZ

Consultoria e Assessoria

(75) 99138-6200 / (75) 99930-3676

AUDSERVLUIZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2619@gmail.com audservconsultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.396/0001-91

2- ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1- GESTÃO TRIBUTÁRIA:

➤ Prestamos nossos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária em entidades de direito público interno, especialmente prefeituras.

Consultoria Tributária - elaboramos estudos técnicos e assessoria tributária para lhe propiciar uma visão da capacidade tributária que tem o município, demonstrando fontes potenciais de arrecadação.

2.2 - AUDITORIA TRIBUTÁRIA:

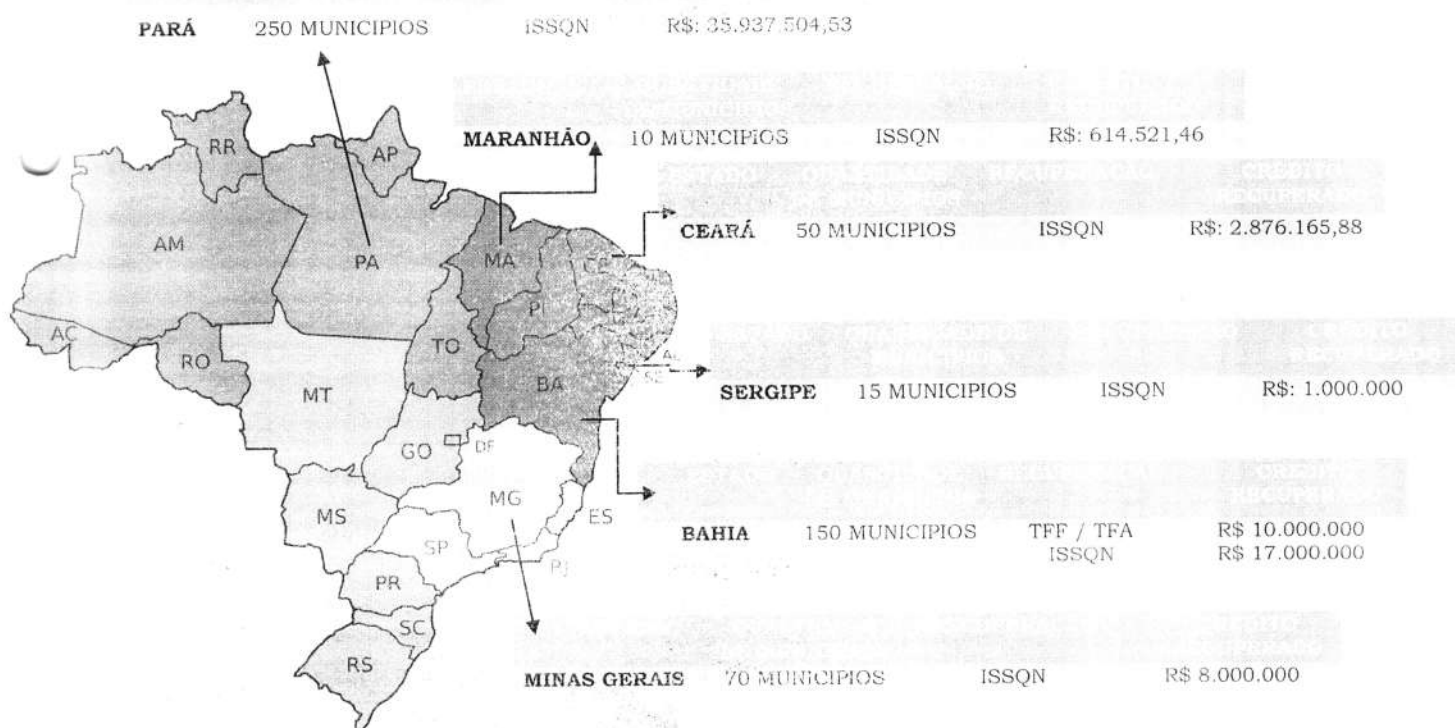
➤ Recuperamos créditos de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento) das antenas de telefonia fixa e móvel, gerando em torno de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) por cada antena existente no município;

➤ Temos fiscais de campo capacitados para fiscalizar e orientar os contribuintes ao adequado cumprimento das obrigações tributárias;

2.3 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Analisamos e adequamos a Legislação municipal, propondo o devido alinhamento ao ordenamento jurídico tributário. Desta forma, também participamos de sessões nas câmaras municipais para esclarecer os dispositivos ora questionados.

3 - TRABALHOS REALIZADOS:



(75) 99138-6200 TIM
(75) 99158-9394 CLARC
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: serviuztonis2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

4- SERVIÇO PROPOSTO:

Proposta para prestação de serviço técnico especializado na identificação, constituição e cobranças administrativas dos tributos provenientes da recuperação de crédito de TFF – Taxa de fiscalização e funcionamento, TLA - Taxa de Licença Ambiental das torres de telefonia fixa e móvel, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa NEOENERGIA COELBA S.A do município.

5 – OBJETIVOS:

Serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais.

O serviço proposto de consultoria se dá por meio de diagnósticos e processos e tem o propósito de levantar as necessidades e potenciais para o aumento das receitas próprias, identificar soluções e recomendar ações. Desenvolver e acompanhar a implantação e viabilização dos projetos.

7- MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

7.1 - Análise da condição e legislação tributária do município;

7.2 – Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e TLA - Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel do município;

7.3 - Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município, com a visita a todas as comunidades e com a identificação das que dispõe dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS – Global Positioning System;

7.4 -Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal

7.5 - Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro - CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

7.6 - Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das torres de telefonia Fixa e movel;

7.7 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;

7.8 - Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e de sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do tributo visado;

7.9 -Propositura e acompanhamento de requerimento e posterior processo administrativo junto Anatel;

7.10 -Propositura e acompanhamento de ação junto a Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para concretização do objeto da presente proposta.

7.11 - Gestões administrativas junto às empresas visadas.

7.12 – Consultoria na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, das instituições, na sede e distrito do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos;

7.13 – Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;

7.14 – Coleta e análise da legislação tributária no município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARC
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro – CEP: 48880-000
E-mail: servluztorres2019@gmail.com audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

- 7.15 – Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos - Postos de Atendimento Avançado do Bradesco e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 7.16 – Análise das escriturações contábeis bancárias enviadas pela agência mãe do PAA- Posto de Atendimento Avançado;
- 7.17 -Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 7.18 - Análise sistemático do Plano de Contas bancário, normas básicas, suas funções e elenco de contas e seus códigos, COSIF;
- 7.19 - Correlacionar o plano de Contas do Banco Bradesco com a lista anexo da Lei Complementar 116/03;
- 7.20 - Analisar os Balancetes Mensais enviados pelo Banco Bradesco;
- 7.21 - Analisar os relatórios gerencial dos Postos de Atendimento Avançado;
- 7.22 - Análise dos relatórios de retorno da agência bancária que realizará o repasse dos valores arrecadados, verificando a consistência dos dados e a regularidade dos valores;
- 7.23 - Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- 7.24 - Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando a cobrança integral, recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais;
- 7.25 - Execução na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais das empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município;
- 7.26 -Elaboração do Auto de Infração e intimação de lançamento do tributo devido;
- 7.27 - Cientificar os autuados por e-mail, AR/edital, respeitando assim o Princípio da Ampla defesa e contraditório;
- 7.28 - Revisão da emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 7.29 - Análise formal (legal) das impugnações;
- 7.30 - Análise material das impugnações remanescentes;

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO



AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Av. Santa Luzia, nº 475, Centro - CEP: 48880-000
E-mail: serviztorias2019@gmail.com e audserv.consultoria@hotmail.com
CNPJ: 07.406.306/0001-91

- 7.31 - Análise dos recursos voluntários;
- 7.32 - Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- 7.33 - Encerramentos dos processos administrativos;
- 7.34 - Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;
- 7.35 - Cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

7- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

- Seguindo a orientação do TCM na instrução 01/2018, que tem como finalidade orientar os municípios sobre os critérios de contratação de escritórios de advocacia e consultoria tributária, para recuperação de créditos tributários;
- Consoante ao Art. 11. da Lei 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;
- Já prestação do serviço proposto contribui para que o prefeito e sua equipe possam efetivamente realizar programas na área de educação, saúde, segurança e/ou questões de interesse local com maiores possibilidades, assegurando melhor qualidade de vida aos cidadãos;
- A expectativa é levar a administração tributária municipal ao posto que ela merece.

8 - IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:

A constituição trata os departamentos de tributos como dos mais importantes da administração pública, conforme segue abaixo:

“**Art. 37, XVIII** a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”. Consubstanciado a isso, o art. 37, XXII dispõe que: as administrações tributárias da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários, para a realização de suas atividades a atuação de forma

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARC
(73) 99930-3676 VIVO

integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

9 - TABELA DE ANTENAS APURADAS NO MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	OPERADO	TORRES
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	TELEMAR	07
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	TELEFÔNICA	01
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	CLARO	01

10- PLANO DE SERVIÇO

10.1 - SITUAÇÃO PLANEJADA

Preliminarmente, faremos um levantamento da Legislação Tributária Municipal, para que possamos aplicá-la ao caso concreto, bem como, visitas semanais ao departamento de tributos a contabilidade e secretaria da fazenda com o objetivo de desenvolver as atividades acima especificadas.

11 - ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO:

11.1 - Estimativa de recuperação de créditos **R\$: 400.000,00** (Quatrocentos mil reais).

12- PROPOSTA DE PREÇO DO SERVIÇO:

12.1 - O valor proposto é de R\$ 0,20 (Vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, aplicados sobre o proveito econômico alcançado.

12.2 - O valor proposto de Serviços jurídicos, referentes a execução fiscal realizado pelo advogado da contrata é Honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) determinado pelo judiciário no valor da causa.

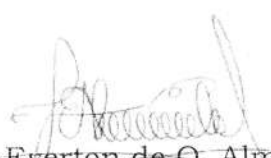
12.3- Havendo interesse nos dispomos a visitar o município e promover o diagnóstico do departamento de tributos (sem custos).

A presente proposta possui validade de 60 (Sessenta) dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que se fizerem necessária.

Santaluz, 16 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Johnny Everton de O. Almeida
Consultor Técnico

(75)99138-6200 TIM
(75)98158-9394 CLARO
(73) 99930-3676 VIVO

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242619349

RAZÃO SOCIAL	
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.285.971	07.406.306/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700003.0196/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.406.306/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:31 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **0511.FAEC.48AB.4893**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.406.306/0001-91
Razão Social: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Endereço: AV SANTA LUZIA 475 CASA / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906151320794318

Informação obtida em 18/07/2024 10:33:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de sua validade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.406.306/0001-91

Certidão n°: 43628682/2024

Expedição: 20/06/2024, às 12:09:28

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.406.306/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1181/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

Nome ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA		CPF/C.N.P.J 07.406.306/0001-91	C.G.A da Empresa 1818
Endereço: AV SANTA LUZIA 57 ANDAR 1 SALA 3			
Bairro: CENTRO	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
25/07/2024

Código de Controle da Certidão:

15934.1181.20240725.S132.5603

Certidão Válida até: 21/01/2025





TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

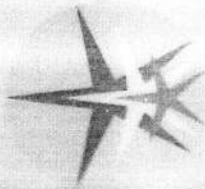
Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

Realização
FUNDACEM



Fundação César Montes

Apoio Organizacional

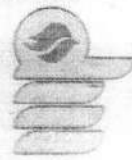


União dos Municípios da Bahia

Apoio Institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

participou do SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIOS - Como melhorar a
arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas,
realizado no período de 09 a 10 de abril no Centro de Convenções da Bahia,
em Salvador – BA, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 10 de Abril de 2013

José César Montes
Presidente da Fundação César Montes
Coordenador Geral do Seminário

Maria Quitéria Mendes de Jesus
Presidente da UPB

SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECEITAS DE CONVÊNIOS

Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar rejeição de contas

Programação

09 DE ABRIL - TERÇA

08:00	Credenciamento.
08:30	Apresentação teatral: Promessas de campanha
09:00	Solenidade de abertura PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA - Presidente do TCM - BA MARIA QUITERIA MENDES DE JESUS - Presidente da UPB
10:00	Reflexos Judiciais da má Gestão Tributária, Legislativa e Administrativa EDVALDO BRI. J Professor Emerito da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo), Mestre e Doutor em Direito, Membro do Conselho Administrativo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM - RJ), Consultor em Direito Tributário, ICMS, IPI, e Reforma Tributária, Advogado e Vereador de Salvador.
11:00	Um Case de Excelência em Gestão Municipal - Prefeitura de Mata de São João JOÃO GUALBERTO Empresário, Ex - Prefeito de Mata de São João.
12:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00	Desafios contemporâneos na administração tributária JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA Especialista em Direito Tributário, Superintendente em Administração Tributária.
14:40	Cobranças e recuperação de créditos tributários ANTÔNIO FELIX MASCARENHAS Auditor Fiscal da SEFAZ Bahia, atual Diretor da DARC - Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle, Especialista em Administração Financeira e Governamental.
15:20	Arrecadação da Dívida Ativa como impulso da receita PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI Mestre em Direito Público, Prof. de Direito Financeiro e Tributário da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito, Procurador do Município de Salvador, Advogado.
16:20	Mecanismo de compensação da redução do FPM JOSÉ AMANDO JÚNIOR Mestre em Direito Público, Diretor da Civita, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
17:30	ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA

10 DE ABRIL - QUARTA

08:00	Oportunidades de Convênios Federais para os Municípios ABRAHÃO JÚNIOR Consultor de convênios do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Ministério da Justiça, Diretor Executivo da Vivence, Especialista em Finanças, Economista.
09:20	Panel: Fomento da DESENBABIA, para o desenvolvimento dos Municípios. MARKO SVEC SILVA Gerente Comercial da DESENBABIA. MANOEL BONFIM PINTO MAURO DESENBABIA PAULO ROBERTO NORONHA DESENBABIA
10:40	Repasse do Governo Federal para os Municípios, através da Caixa Econômica Federal SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO Arquiteto e Urbanista, Coordenador de Repasse/PAC, Gerente de Filial de Desenvolvimento Urbano e RIA Feira de Santana - GIDUR/FS.
11:20	Convênios: potencialidades e cautelas para maximização dos resultados LUCAS HAYNE Mestre em Direito Público, Especialista em Direito do Estado, Procurador Federal, Advogado.
12:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00	Gestão de Convênios na Administração Estadual ANTÔNIO SILVA ROCHA Especialista em Gestão Fiscal e Financiamento do Estado, Auditor Fiscal da SEFAZ, Bacharel em Ciências Contábeis e em Ciências Econômicas.
14:40	Oportunidades de Convênios Estaduais para os Municípios PAULO FERNANDO SOUZA Coordenador de Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR.
15:20	PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos EDMILSON ASSIS DE OLIVEIRA Gerente Regional de Governos - Superintendência Regional Norte da Bahia (Caixa Econômica Federal).
16:00	Municipalização da arrecadação do Imposto Territorial Urbano - ITR e composição do índice de repasse ICMS para os Municípios JOSÉ AMANDO JÚNIOR Mestre em Direito Público, Diretor da Civita, Consultor em Gestão Pública, Advogado.
17:00	ENCERRAMENTO / ENTREGA DOS CERTIFICADOS

ISS

IP

TAXAS

RETENÇÃO

CIP

ITBI

ISS

SIMPLES

IP

ISSQN

SIMPLES

NF-e

CONTRIBUIÇÕES

ITR

NF-e

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Certifica que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *"A ELEVAÇÃO DA RECEITA COM A AUTOMATIZAÇÃO DE ROTINAS FISCAIS"*.

Realizado em Campinas/SP, no dia 01 de julho de 2016, com duração de 8 (oito) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI
Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

14.744.004/0001-99

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO

**Curso O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.**

**Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.**

FRANCISCORAMOS MANGIERI
PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br
14.744.004/0001-99

